



PROCESSO : 14.988-8/2018

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV

ASSUNTO : REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO : MAURO FERNANDO CAIXETA DE MORAIS

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. A Resolução Normativa 12/2025-PP, atualizou o Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e incluiu, para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os atos/portarias que tratam de anulação, reversão ou revisão do ato de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão por morte.

7. Ao analisar os autos, verifico que a reversão do benefício de aposentadoria foi formalizada pelo Ato 10.282/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29/10/2020, tendo em vista o processo administrativo 276679/2019 – MTPREV e laudo médico 354720, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, onde foi determinado o retorno do servidor ao serviço público estadual, com fundamento nos termos do artigo 31 da Lei Complementar Estadual 04/1990.

8. Neste sentido, tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o Ato de reversão atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 743/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022), e ainda, as disposições da Resolução Normativa 12/2025-PP, **VOTO** no sentido de:

- Registrar o Ato Administrativo 10.282/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29/10/2020; que se refere reversão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida a o Sr. Mauro Fernando Caixeta de Moraes, portador do CPF.: 603.657.221-20, efetivo no cargo de professor da educação básica,





classe “C”, nível “06”, com 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital – MT.

É como voto.

Ao Pleno para que o processo seja julgado individualizado, conforme a segunda parte da Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

